



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 405/90

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento = FMD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD destinado a aplicações de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Capanema.

Art. 2º - As prioridades de aplicações de recursos do FMD serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico com representação paritária do Poder Executivo e da comunidade empresarial e trabalhadora.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prover os meios e informações necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 4º - Os recursos do FMD serão constituídos de:

- a) de até 5% (cinco por cento) do total das receitas do Município, como parte de sua responsabilidade;
- b) doações da população ou iniciativa privada, visando a sua coparticipação no desenvolvimento;
- c) indenização oriundas do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidas pelo Município, que como tal deverão ser canalizadas em empreendimentos sociais e produtivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) - preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- b) - retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Art. 6º - A administração do FMD a que alude o caput do artigo caberá ao Executivo Municipal, o qual destacará na contabilidade do Município, em contas especificadas, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 7º - Os recursos destinados a financiamento ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante convênio com instituição financeira estadual de fomento.

Art. 8º - No prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de setembro de 1990.

  
Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal